



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1453/2025/DIRECON**Processo nº 00200.019327/2025-65**

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: “Habilitação nas Contratações Públicas”.

Órgão Demandante: SADCON.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 5 (cinco) inscrições no treinamento on-line “Habilitações nas Contratações Públicas – De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.303/2016”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.
2. A aludida contratação visa atender à demanda da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexado ao NUP 00100.189441/2025-80.
3. No documento supracitado, consta Mapa de Risco da Contratação, assim como cronograma contendo a programação do evento, currículo dos palestrantes e atestados de capacidade técnica relativos à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante.

¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **inciso III** – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] **f**) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022².
5. A pretensa contratada, **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15 encaminhou proposta comercial no valor de **R\$ 9.936,00 (nove mil novecentos e trinta e seis reais)** para o objeto em comento, válida até 9/12/2025³.
6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 105/2025-COADFI/ILB⁴, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁵, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁶.
7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0612/2025-COCVAP/SADCON⁷, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
8. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 9º do Anexo III do ADG Nº 14/2022⁸ e como disposto no item 4.4.1. do Termo de Referência.
9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 830/2025-ADVOSF⁹.
10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹⁰.
11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 102/2025-COCDIR/SADCON¹¹. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo

² **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

³ **Proposta comercial:** NUP 00100.204433/2025-71-3.

⁴ **Termo de Referência nº 105/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.216426/2025-11.

⁵ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.204433/2025-71-2.

⁶ **Despacho nº 582/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.204433/2025-71.

⁷ **Ofício nº 0612/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.215751/2025-67.

⁸ **ADG 14/2022, Anexo III, Art. 9º, Parágrafo único.** O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se: I – o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação.

⁹ **Parecer nº 830/2025-ADVOSF:** NUP 00100.212518/2025-22.

¹⁰ **Informação nº 751/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.218892/2025-31.

¹¹ **Relatório Conclusivo nº 102/2025-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.224748/2025-34.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

13. Por meio do Despacho nº 582/2025-COADFI/ILB¹², o Órgão Técnico prestou informações acerca do item (temática, subárea, unidade ou ação) do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

14. Fazendo uso do Despacho nº 4860/2025-DGER¹³, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹⁴ e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁵ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que

¹² Despacho nº 582/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.204433/2025-71. p.16.

¹³ Despacho nº 4860/2025-DGER: NUP 00100.225412/2025-99.

¹⁴ RASE, Anexo IV.

¹⁵ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁶.

- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹⁷. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹⁸, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento¹⁹.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁰.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a “razão de escolha do contratado”, conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória

¹⁶ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

¹⁷ **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

¹⁸ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

¹⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²¹.

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²², em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²³, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁴.

²¹ **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²² **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **inciso VII** – justificativa de preço.

²³ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁵.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁶, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁷ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²⁸.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022²⁹.

nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁵ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁶ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27.

²⁷ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- l. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁰.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³¹, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³², essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

21. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda,

³⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³² **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

22. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

24. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 105/2025-COADFI/ILB³³, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de 05 (cinco) servidores (relacionados abaixo) da Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), no treinamento intitulado “Habilitação nas Contratações Públicas – De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.303/2016”. A capacitação, de caráter externo, será promovida pela Zênite Informação e Consultoria S.A., no período de 9 a 12 de dezembro de 2025, na modalidade on-line, com transmissão ao vivo pela internet, e carga horária total de 16 (dezesesseis) horas. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência:

- 1) Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz - matrícula 267810;
- 2) Alexandre Bastos de Melo - matrícula 45977;
- 3) Ana Carolina Coutinho Villanova - matrícula 398333;
- 4) Fernando Veríssimo Brandizzi - matrícula 420132;
- 5) Klaus Medeiros Saettler - matrícula 402427.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. O curso "Habilitação nas Contratações Públicas" é diretamente alinhado às competências da COCDIR, pois aborda os limites legais, para evitar erros e transformar a habilitação em uma etapa segura nas licitações e contratações diretas, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A capacitação permitirá aprofundar o conhecimento sobre a análise de documentos de habilitação; a compreensão dos vícios comuns e como evitá-los; bem como dos limites para a correção e o saneamento de falhas na documentação de habilitação. O Curso é crucial para a segurança jurídica e a eficiência dos processos de contratação direta, minimizando riscos e otimizando a seleção de fornecedores.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

³³ Termo de Referência nº 105/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.216426/2025-11.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

1.2.2.1. O treinamento se destina à parte da equipe, especificamente à coordenadora da COCDIR, aos chefes dos serviços e aos servidores que trabalham com as instruções de contratações diretas, e, por conseguinte, com a análise crítica da documentação de habilitação.

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor

1.2.3.1. Tem-se que a Zênite Informação e Consultoria S.A. é reconhecidamente instituição de destaque no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos, na medida em que vem promovendo, com sucesso, há mais de 30 (trinta) anos, treinamentos na área de licitações e contratos administrativos, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público. Para tanto, basta verificar no cadastro das empresas do grupo junto ao SICAF, TCU e Controladoria-Geral da União que não há registro de penalidade ou sanção por desatendimento de qualquer obrigação contratual relativa a treinamento e capacitação de pessoal. A empresa já foi contratada em outras oportunidades, pelo Senado Federal, com fundamento no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21, o que evidencia ainda mais sua notória especialização. As capacitações Zênite, entre outras, reúnem as seguintes características: conhecimento teórico e prático; capacidade de compreender e dimensionar os mais variados problemas que podem ocorrer nessa área e potencial para idealizar e construir as soluções que tais problemas requerem; metodologia e didática para comunicar adequadamente a informação; conteúdo técnico, fruto de estudos e pesquisas intensos, mas transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; material revisado e atualizado, portanto, com absoluto grau de confiabilidade; informações inovadoras, que abordam, com criatividade e talento, problemas complexos e de cunho prático, vivenciados diariamente pelo agente que atua com contratação pública; conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna Zênite, somado a entendimentos doutrinários, das cortes de contas e do Poder Judiciário, atualizados; consideram a realidade e as necessidades da Administração Pública; plataforma própria (Zênite Online), que centraliza, para os cursos online, o acesso as aulas, materiais, replays e controle de presença, tudo isso em ambiente seguro com tecnologia de ponta, permitindo qualidade das transmissões e alta disponibilidade.

A notória especialização evidencia-se, mais ainda, pelo corpo docente. Observa-se que os currículos acostados aos autos fornecem elementos suficientes para subsidiar a análise quanto à notória especialização previamente alegada pelo Órgão Demandante no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Do exame dos perfis profissionais apresentados, verifica-se a elevada qualificação acadêmica e experiência profissional dos professores, o que reforça a excelência técnica do corpo docente previsto para o treinamento.

O **Sr. Ricardo Alexandre Sampaio**, é advogado inscrito na OAB-PR sob o nº 32.409. Formado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (2001). Atuou como diretor técnico da Zênite Informação e Consultoria S.A. (2006 - 2013), Coordenador Editorial da Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF - IDAF e





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

da Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC (2006 2013) e professor dos cursos de capacitação e seminários promovidos pela Zênite Informação e Consultoria S.A.

Sr. Reinaldo Luiz Lunelli, por sua vez, é contador, formado pela FAE - Business School (UNIFAE). Larga experiência como auditor contábil, criação, parametrização e implantação de controles internos e papéis de trabalho. Vivência em treinamentos empresariais e a elaboração de programações personalizadas para formação "in-company". Atuação na realização de perícia judicial e extrajudicial com vasto conhecimento em contabilidade gerencial. Domínio das técnicas de reengenharia de processos, business plan, due diligence, análise e planejamento financeiro e qualidade total. Sócio fundador da Anexa Engenharia corporativa, atuando como consultor de empresas nas áreas contábil e tributária nos serviços de planejamento tributário, reorganização societária e gestão financeira, além de processos de recuperação de créditos tributários extemporâneos. Foi contador da Ordem dos Advogados do Brasil - Paraná (OAB-PR), nos exercícios de 2004, 2005 e primeiro trimestre de 2006. É professor em cursos de graduação e pós-graduação ministrando diversas disciplinas da área contábil e tributária. Palestrante e Gestor Financeiro da Zênite Informação e Consultoria, autor de diversos livros e artigos técnicos de matéria contábil e tributária; membro ativo da redação dos sites www.portaltributario.com.br e www.portaldecontabilidade.com.br.

A partir do conjunto de informações constantes dos autos, evidencia-se a convergência de três fatores que justificam a pertinência e a vantajosidade da capacitação em questão, a saber: (i) a notória especialização dos professores; (ii) a relevância, atualidade e aplicabilidade prática do conteúdo programático; e (iii) a aderência temática às competências funcionais e às necessidades de capacitação identificadas pelo órgão demandante.

Nesse contexto, observa-se que a Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) demonstra precisão e justificativa técnica na escolha do treinamento. O curso "Habilitação nas Contratações Públicas" é diretamente alinhado às competências da COCDIR/SADCON, pois aborda os limites legais, para evitar erros e transformar a habilitação em uma etapa segura nas licitações e contratações diretas, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A capacitação permitirá aprofundar o conhecimento sobre a análise de documentos de habilitação; a compreensão dos vícios comuns e como evitá-los; bem como dos limites para a correção e o saneamento de falhas na documentação de habilitação. O Curso é crucial para a segurança jurídica e a eficiência dos processos de contratação direta, minimizando riscos e otimizando a seleção de fornecedores.

1.2.4 Resultados esperados com a contratação

1.2.4.1. Ao final do treinamento, os participantes deverão ser capazes de:

- Aplicar e interpretar os documentos exigidos para habilitação, nas contratações diretas do SF, sob pela Lei 14.133/2021;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- Analisar detalhadamente a documentação enviada pelas empresas, identificando e saneando falhas com base na Lei 14.133/2021, nas recomendações do TCU e em boas práticas da Administração Pública;
- Analisar a possibilidade de dispensar documentos de habilitação nas dispensas e inexigibilidades;
- Compreender quais declarações devem ser exigidas dos licitantes;
- Contribuir com a elaboração de relatórios e minutas de editais e avisos de contratação direta, garantindo a conformidade com a legislação e minimizando riscos de invalidação.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

26. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio do cronograma contendo a programação do evento, atestados de capacidade técnica e currículo dos palestrantes. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada³⁴. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, às pp. 5/7 do Despacho nº 582/2025-COADFI/ILB³⁵, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

27. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.7 de seu Parecer³⁶, que “[...] os autos estão instruídos com uma justificativa técnica específica que afirma que a necessidade administrativa em questão só pode ser atendida pela contratação de um profissional ou empresa de notória especialização, conforme o item 1.2.3.1. do Termo de Referência.”.

28. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o Parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 9.936,00 (nove mil novecentos e trinta e seis reais), para contratar a inscrição de 5 (cinco) servidores no treinamento externo on-line “Habilitações nas Contratações Públicas – De acordo

³⁴ **Formulário de Solicitação de Treinamento Externo:** NUP 00100.189441/2025-80, p. 6.

³⁵ **Despacho nº 582/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.204433/2025-71.

³⁶ **Parecer nº 830/2025-ADVOSF:** NUP 00100.212518/2025-22.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.303/2016". Cumpre destacar que, a proposta contempla 4 (quatro) inscrições pagantes e 1 (uma) cortesia oferecida pela empresa.

30. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, "o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado".

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cota aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e

- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

31. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo³⁷.

32. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.204433/2025-71-2, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico³⁸, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022:

11. Diante do exposto, cumpre apresentar a comprovação da razoabilidade do preço/coerência externa do valor constante na proposta comercial, no montante de R\$ 2.484,00 (valor com desconto de 8% concedido pela empresa). Considerando que o treinamento possui carga horária de 16 (dezesesseis) horas, o valor representa um custo aproximado de R\$ 155,25 por hora/aula.

Nesse contexto, foi realizada pesquisa de preços de mercado, cujos resultados encontram-se devidamente documentados e anexados⁴ aos autos, abrangendo três (03) eventos de objeto e modalidade (online) análogos ao ora analisado, identificados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Conforme demonstrado na tabela a seguir, a média aritmética dos valores de hora/aula apurados corresponde a aproximadamente R\$ 236,91, enquanto a mediana situa-se em torno de R\$ 271,25. Embora haja certa divergência entre o custo estimado do treinamento em análise e a média dos valores obtidos na pesquisa, ressalta-se a dificuldade prática de equiparação entre centros de custo

³⁷ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

³⁸ **Manifestação do Órgão Técnico.** NUP nº 00100.204433/2025-71.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

de treinamentos e instituições distintas, em razão das variáveis envolvidas — tais como o renome da entidade promotora, o corpo docente, o público-alvo e o conteúdo programático.

A título ilustrativo, observa-se que a empresa proponente usualmente pratica valores inferiores à média de mercado para treinamentos de natureza similar, o que não compromete sua expertise, qualificação técnica ou a prestação do serviço ofertado, mas apenas prestigia a economicidade da contratação. Os dados consolidados da pesquisa encontram-se sintetizados na tabela a seguir:

ITENS	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA/PÚBLICO	PREÇO
Proposta	ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.	“HABILITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021 E A LEI Nº 13.303/2016”	online	16h / 04 participantes pagantes. 01 cortesia	Valor inscrições: R\$2.484,00 - R\$ 155,25/ hora - aula
A	SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA	“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e o Fim do Período de Transição: Do Planejamento à Efetiva Gestão Contratual”	online	20h / 01 participante	Valor inscrição: R\$6.500,00 R\$325/ hora
B	ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA	“Fiscalização Administrativa de Contratos de Terceirização na forma da IN 05/MP/2017, incluindo as inovações da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021”	online	20h / 01 participante	Valor inscrição: R\$ 2.290,00 R\$114,50/ hora
C	SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA	“Formação de Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Nova Lei nº 14.133/2021 e suas Atualizações, com Simulação Prática no Sistema COMPRASNET 5.”	online	8h/ 01 participante	Valor inscrição: R\$2.170,00 R\$271,25/hora

Nesse sentido, considerando a composição de uma cesta de preços aceitável e a comprovada similaridade temática dos cursos utilizados como amostra — todos voltados à área de Contratações Públicas e à Nova Lei de Licitações, na modalidade presencial —, **atesta-se a razoabilidade do preço proposto.**

33. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo³⁹.

35. Em resumo, a pretensa Contratada encaminhou 6 (seis) documentos idôneos⁴⁰ emitidos em seu nome que comprovam a execução de objetos semelhantes de mesma natureza, com especificações técnicas que demonstram similaridade com o objeto pretendido.

36. Nesse contexto, o Órgão Técnico aferiu a similaridade entre os objetos e assim se posicionou⁴¹:

12. Por outro norte, com vistas à verificação da **regularidade do preço e da coerência interna da proposta apresentada pela empresa**, foram anexados aos autos seis (06) documentos idôneos — notas de empenho — emitidos em nome da empresa proponente. Dentre esses, quatro (04) foram apresentados pela área demandante e referem-se a curso similar (“Inteligência Artificial Aplicada às Contratações Públicas” – online, 16h).

Após questionamento desta COADFI quanto à apresentação de documentos referentes ao mesmo objeto ora pleiteado, a empresa encaminhou uma nota de empenho do mesmo curso (NE nº 970 – Justiça Federal/BA) e outra emitida pelo Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, também referente ao curso similar anteriormente mencionado (“Inteligência Artificial Aplicada às Contratações Públicas” – online, 16h).

A empresa justificou a impossibilidade de apresentação de notas fiscais ou de empenho adicionais do mesmo curso nos seguintes termos:

(...) Sobre as notas, ainda não temos 03 do curso aqui a contratar. Por isso encaminhamos 01 do mesmo curso (JF-BA), 01 Autorização de pagamento da CEAGESP e outra NE de curso similar -“Inteligência Artificial Aplicada às Contratações Públicas” (online - 16 horas). (grifo nosso).

³⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴⁰ **Documentos para comprovação da regularidade de preços:** NUP 00100.189441/2025-80-3. págs. 31-38

⁴¹ **Despacho nº 582/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.204433/2025-71, pp. 11/12.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Dessa forma, entende-se que a empresa cumpriu o disposto no art. 14, §9º do ADG nº 14/2022, sendo suas justificativas pertinentes e respaldadas por razões administrativas internas.

Verifica-se, ainda, que a empresa concedeu **uma participação de cortesia**, resultando em quatro inscrições pagas, além de ter ofertado, reitera-se, **um desconto de 8% (oito por cento)** sobre o valor total das inscrições a serem custeadas. Diante do exposto, **atesta-se a regularidade e a razoabilidade do preço proposto.**

37. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 c/c § 8º do mesmo artigo.

38. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é menor àquele cobrado de qualquer interessado, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na *internet*⁴², as quais também se encontram anexas ao presente despacho.

39. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 8º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

40. A ADVOSF também se manifestou quanto à inclusão “no termo de referência informações que comprovem o atendimento à exigência de habilitação jurídica da pretensa contratada, conforme estabelecido pelo artigo 66 da Lei nº 14.133/2021”. O órgão técnico atendeu à recomendação incluindo no Termo de Referência nº 105/2025 – COADFI/ILB⁴³ o item 3.2.

41. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁴, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal –

⁴² Disponível em <https://zenite.com.br/zenite_online/habilitacao-nas-contratacoes-publicas>. Acesso em 5/12/2025.

⁴³ Termo de Referência nº 105/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.216426/2025-11.

⁴⁴ ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

RASF⁴⁵, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁶.

42. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.216426/2025-11; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁴⁷; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 8 de dezembro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA
Matrícula 261431

(assinado digitalmente)

DIMITRIOS HADJINICOLAOU
Assessor Técnico
OAB/DF nº 44.007

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

⁴⁵ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁴⁶ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

⁴⁷ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.216426/2025-11;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 9.936,00 (nove mil novecentos e trinta e seis reais)**;
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E COBSULTORIA S.A.**, no valor de **R\$ 9.936,00 (nove mil novecentos e trinta e seis reais)**;
- e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO), como gestor contratual, e Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz (Mat. 267810) e Ana Carolina Coutinho Villanova (Mat. 398333) como



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

fiscal técnico titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6575 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se uma via do presente documento, com o Despacho nº 4860/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 328, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.019327/2025-65,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO), como gestor contratual, e Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz (Mat. 267810) e Ana Carolina Coutinho Villanova (Mat. 398333) como fiscal técnico titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2025.

*(assinado digitalmente)***WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





(https://zenite.com.br/wp-content/uploads/2025/06/zo_thumb148.jpg)

Investimento
por
Participante R\$2.700,00

ZO0148 – HABILITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Atualize-se para atuar com segurança na gestão e fiscalização de contratos, do início ao fim, com base em boas práticas e soluções eficazes.

1

Realizar inscrição

SKU: Referencia 02256589-2-1-2-1-1-1-1-1-2-1-1-1-1-1-1-1-1-1-2-1-1-1-3-1-2-1-1-1-1-1-1 Categoria: Zênite Online (<https://zenite.com.br/categoria-produto/zenite-onlin>)